Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2363/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16119/2014
PROTOCOLO	: 1544388
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 73, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36, DE 2014)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTE	: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA COM O PROPÓSITO DE FAZER O SEGURO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
VALOR	: R$ 106.564,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 73, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 36, de 2014), para a contratação de seguradora destinada à realização de seguro dos veículos utilizados pela Administração Municipal de Sidrolândia.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 1679/2015, peça n. 19), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC -17076/2015 (peça n. 20), opinando pela "*legalidade e regularidade da licitação – Pregão e da formalização da Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.*"

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 73, de 2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 36, de 2014, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 73, de 2014;

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 36, de 2014;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 28 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC